



Aristóteles (384-322 a.C) foi um filósofo grego, discípulo de Platão que produziu uma extensa obra, que abrange diversas áreas do conhecimento.



No pensamento jurídico clássico, direito e justo são sinônimos. Sendo assim, o direito seria dar a cada um aquilo que lhe é devido.

Esta ideia está refletida no livro “Ética a Nicômaco”, onde estão contidos quase que exclusivamente os escritos de Aristóteles sobre ética e justiça.

Para Aristóteles, é natural aquilo que possui a mesma força em todos os lugares, independentemente da vontade do ser humano.

Existem ainda o justo convencionado, que é aquele que decorre da força da lei. Esse pode divergir de um local para o outro.

Aristóteles compreendia a justiça como uma virtude e, como todas as virtudes, ela é o meio-termo entre o excesso e a insuficiência de uma característica.

São deles os aforismos: "A virtude está no meio-termo"; "Vícios são excesso ou escassez. Virtude é o meio-termo". Vejamos alguns exemplos de virtudes e suas possíveis transformações em vícios:

Virtude	Vício por Excesso	Vício por Deficiência
Coragem	Temeridade	Covardia
Temperança	Libertinagem	Insensibilidade
Liberalidade	Esbanjamento	Avareza
Magnificência	Vulgaridade	Vileza
Respeito Próprio	Vaidade	Modéstia
Gentileza	Irascibilidade	Indiferença
Justa Indignação	Inveja	Malevolência

Para Aristóteles, a justiça é a mais importante das virtudes. Contudo, em excesso ou escassez, quando mal aplicada ou aplicada cegamente, a justiça poderia gerar injustiça.

"Ética" vem do grego e, interessantemente, significa "hábito". Somente através do hábito do comportamento ético é que se constrói a prática virtuosa. Nesse sentido, ser justo é praticar reiteradamente a justiça.

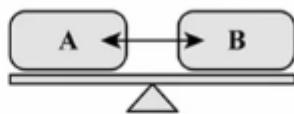
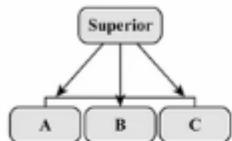
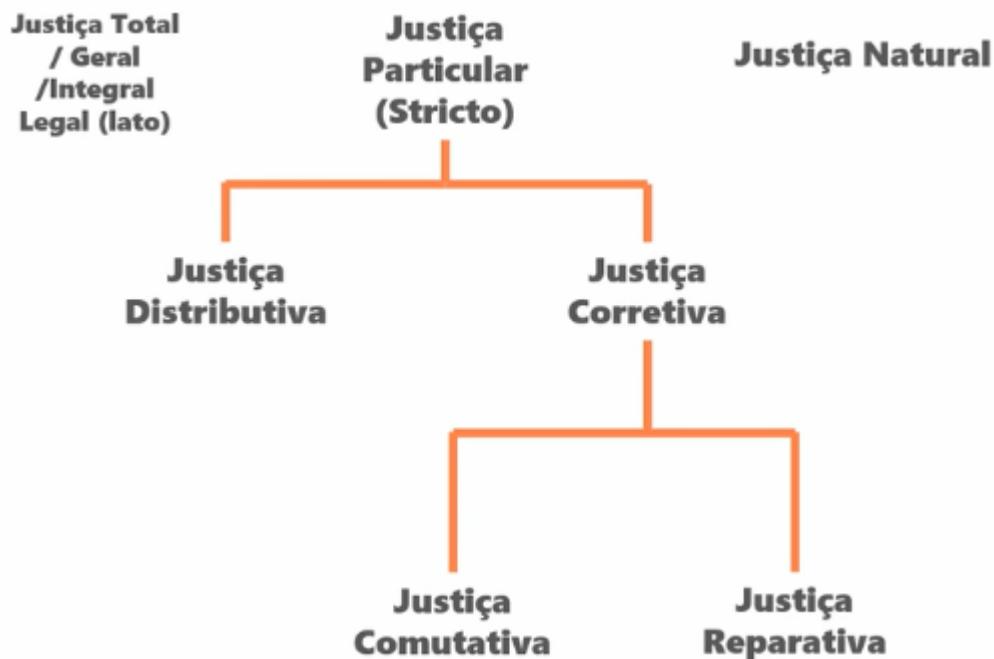
Diversas formas de justiça

Para Aristóteles, a justiça se concebe de várias maneiras. A primeira delas é a justiça total (ou legal), que diz respeito à observância da lei, a qual visa ao bem-comum.

Já o justo particular é gênero do justo total e refere-se ao relacionamento entre as partes; à vida pessoal do indivíduo em sociedade. Do justo particular deriva a justiça distributiva, que se relaciona à distribuição de bens pelo Estado.

Também deriva do justo particular o justo corretivo, que consiste na reparação aos danos ocasionados nas relações entre os indivíduos. Por sua vez, a justiça corretiva subdivide-se em comutativa e reparativa, sendo que a primeira trata de relações bilaterais voluntárias, como as

trocas, e a segunda trata da indenização de danos e injustiças em relações involuntárias.



- Justiça Distributiva
- Distribuição feita pelo Estado
 - Dinheiro
 - Honras
 - Cargos

- Justiça Corretiva
- Distribuição (ou melhor, divisão) entre particulares.
- Relações Bilaterais